



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga."

NATAL FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40....."

§ 1º Será permitido construir em edifícios, de até dois pavimentos, no alinhamento, ou com recuo variado quando uma ou mais construções já estiverem com situação semelhante no bairro. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2009.


Natal Furlan
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

DECLARADA INCONSTITUCIONAL

**Ação Direta de Inconstitucionalidade
nº 2012604-95.2019.8.26.0000 - Tribunal
de Justiça do Estado de São Paulo - 08/05/2019.**